MENSAGEM Nº 072/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 4.470, de 26 de abril de 2017, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo adequar a composição do Conselho, assegurando paridade de votos entre as secretarias representadas e ajustando sua representatividade às áreas diretamente relacionadas ao esporte e ao lazer.

Certo da compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FA21-D2CB-16EB-2A48 e informe o código FA21-D2CB-16EB-2A48

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº /2025

Altera os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 4.470, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.470, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) representantes de entidades ligadas ao Esporte e ao Lazer."

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.470, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:
I – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
II – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes referidos neste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal."

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 4.470, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FA21-D2CB-16EB-2A48 e informe o código FA21-D2CB-16EB-2A48

"Art. 6º A representação das entidades ligadas ao Esporte e ao Lazer será indicada pelos respectivos dirigentes ou responsáveis, sendo composta por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, advindos de modalidades esportivas amadoras em atividade no Município de Francisco Beltrão, escolhidos por votação ou livre indicação, até o preenchimento do número total de representantes."

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.470 de 26 de abril de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FA21-D2CB-16EB-2A48 e informe o código FA21-D2CB-16EB-2A48

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 4.470, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências.

Justificamos a presente proposta considerando que, conforme a redação atualmente vigente, há interpretação que possibilita a existência de mais de um titular e suplente por secretaria, o que resultaria em duplicidade de votos para determinadas pastas, em especial as Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Educação e Cultura. Tal situação poderia gerar divergências internas e distorções na representatividade do Poder Público no âmbito do Conselho, uma vez que cada secretaria deve possuir apenas um voto.

Adicionalmente, propõe-se a exclusão da Secretaria Municipal de Administração da composição do Conselho, tendo em vista que as demais secretarias — especialmente Esportes, Educação e Cultura, e Saúde — já contemplam de forma direta as áreas de atuação relacionadas à promoção do esporte e do lazer, não havendo, portanto, necessidade de manutenção daquela secretaria na composição do colegiado.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à deliberação dos Nobres Vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento da composição e da atuação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de outubro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FA21-D2CB-16EB-2A48 e informe o código FA21-D2CB-16EB-2A48

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA21-D2CB-16EB-2A48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 18/10/2025 03:30:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FA21-D2CB-16EB-2A48

LEI MUNICIPAL N.º 4.470, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, do Fundo Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão de caráter permanente, autônomo, paritário e colegiado de natureza consultiva, propositiva, deliberativa, fiscalizadora, orientadora e incentivadora das atividades esportivas no Município de Francisco Beltrão.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador e profissional;

III - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

V - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro meio de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

VI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer e sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação;

VII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

VIII - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

X - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

XI - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 12 (doze) titulares e os respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes de entidades ligadas ao Esporte e Lazer.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - dois representantes titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Esportes;

II - dois representantes titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A representação das entidades ligadas ao Esporte e Lazer será indicada pelos dirigentes ou responsável direto e composta por 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes advindos das modalidades esportivas amadoras em atividade no Município de Francisco Beltrão.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 9º Caberá ao Município ceder espaço para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), devendo ser em local de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 10. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 11. As sessões do Conselho serão públicas, salvo disposições em contrário e serão precedidas de divulgação.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger a Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro.

Art. 14. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. A Comissão Executiva será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria simples de seus membros titulares.

Art. 15. As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Francisco Beltrão.

Art. 17. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer aqueles provenientes de:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

VIII - multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;

IX - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

X - acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Art. 18. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 19. A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esportes, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados:

I - em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Francisco Beltrão;

II - na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;

III - na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;

IV - em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;

V - despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.

§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 21. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 22. Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os representantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 24. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei n.º 10/17 do Legislativo, de autoria dos Vereadores Camilo Rafagnin (PT) e Rodrigo Inhoatto (PDT).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL